



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO)

Pelo presente Instrumento Particular de prestação de serviços gráficos, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziário, nº 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado “**ALVINHO FOTO E VIDEO**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.925.690/0001-03, estabelecida na Rua Antônio Carlos, nº 78, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 381.789.156-34, portador do RG MG 3.537.300 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, registrado sob o nº. 08/2021, a **CONTRATADA** possui nos termos do Termo de Referência e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global dos 03 (três) itens conforme documentos que fazem parte integrante do presente procedimento.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a prestação de serviços gráficos à **CONTRATANTE** nas quantidades e formas especificadas no Termo de Referência, conforme demanda, não sendo obrigada a Câmara Municipal a utilizar sua totalidade, de acordo com o quadro abaixo.

Alvaro Ricardo F. Modesto – CNPJ 05.925.690/0001-03			
<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1- Serviço de encadernação (folha tamanho A4) em espiral plástico, capa plástica (acetato). Volume até 100 folhas.	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
2- Serviço de encadernação (folha tamanho A4) em espiral plástico, capa plástica (acetato). Volume de 101 a 300 folhas.	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
3- Serviço de encadernação (folha tamanho A4) em espiral plástico, capa plástica (acetato). Volume de 301 a 500 folhas.	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Total	R\$ 414,00
--------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Fica a CONTRATADA obrigada a:

2.1.1. Os produtos resultantes da prestação de serviços deverão ser entregues, conforme demandada, na sede da CONTRATANTE, no endereço apresentado no preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, no prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.1.2. Cumprir fielmente o que estabelecem as condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

2.1.3. Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

2.1.4. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais;

2.1.5. Deverá apresentar, antes da confecção dos materiais, amostra dos produtos (01 de cada), no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do leiaute, para ser realizados análise e controle de qualidade pela Contratante;

2.1.6. Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 15(quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

2.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa de licitação.

2.2. Fica a CONTRATANTE obrigada a:

2.2.1. A Contratante deverá proceder com o recebimento provisório dos itens adquiridos e após verificar a conformidade com a descrição solicitada, efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a CONTRATANTE as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a CONTRATANTE atrase por mais de 30 (trinta) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a CONTRATADA poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e / ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.39 do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA de acordo com os pedidos mensais realizados, até 10 (dez) dias corridos após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência dos materiais pela Comissão de Controle Interno da CONTRATANTE, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A CONTRATADA é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da CONTRATANTE ou judicial nos termos da legislação.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta incorrerá em multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Lima Duarte, 13 de maio 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE
Josimar Oliveira Campos – Presidente

ALVINHO FOTO E VÍDEO
CONTRATADA
Álvaro Ricardo Fonseca Modesto

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ronaldo Alves Rodrigues
CPF 048.715.256-51

Ciente e Ratificado pelo Gestor de Contratos

_____/_____/_____

Edson Lima Campos